



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0030/2014

16.1.2014

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio à vigilância e à localização no espaço (COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD))

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

Relatora: Amelia Andersdotter

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

CONTENTS

	Page
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	34
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS.....	35
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS.....	49
PROCESSO.....	60

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio à vigilância e à localização no espaço (COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2013)0107),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 189.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a Comissão apresentou a proposta ao Parlamento (C7-0061/2013),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão dos Orçamentos (A7-0030/2014),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão

Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Os detritos espaciais tornaram-se **a** *mais* grave ameaça à sustentabilidade das atividades espaciais. Consequentemente, deve ser elaborado um programa de apoio à vigilância e localização no espaço (a seguir designado por «SST»), com o objetivo de apoiar a criação e o funcionamento de serviços de monitorização e vigilância de

Alteração

(5) Os detritos espaciais tornaram-se **uma** grave ameaça à sustentabilidade das atividades espaciais, **à disponibilidade de posições orbitais excelentes e de espetros de radiofrequências, bem como às janelas de oportunidade para o lançamento de veículos espaciais**. Consequentemente, deve ser elaborado um programa de apoio à

objetos espaciais com vista a prevenir danos em veículos espaciais resultantes de colisões, ***bem como para evitar danos para as infraestruturas terrestres ou para a população humana devido a reentradas descontroladas de veículos espaciais inteiros ou dos seus detritos espaciais na atmosfera terrestre.***

vigilância e localização no espaço (a seguir designado por «SST»), com o objetivo de apoiar a criação e o funcionamento de serviços de monitorização e vigilância de objetos espaciais com vista a prevenir danos em veículos espaciais resultantes de colisões. ***A proliferação dos detritos espaciais reflete-se igualmente no surgimento de reentradas descontroladas e de risco de objetos espaciais. É, portanto, vantajoso criar um serviço SST destinado a prever as trajetórias e as vias de reentrada, a fim de prestar informações úteis aos governos e aos serviços de proteção civil.***

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A prestação de serviços SST beneficiará todos os operadores públicos e privados de infraestruturas espaciais, incluindo a União, tendo em conta as suas responsabilidades a nível dos programas espaciais da UE – Serviço Europeu Complementar de Navegação Geostacionária (EGNOS) e Galileo, a executar pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)¹² e Copernicus/GMES, iniciativa criada pelo Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)¹³. As advertências sobre reentradas também beneficiarão as autoridades públicas nacionais responsáveis pela

Alteração

(6) A prestação de serviços SST beneficiará todos os operadores públicos e privados de infraestruturas espaciais, incluindo a União, tendo em conta as suas responsabilidades a nível dos programas espaciais da UE – Serviço Europeu Complementar de Navegação Geostacionária (EGNOS) e Galileo, a executar pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)¹² e Copernicus/GMES, iniciativa criada pelo Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)¹³. As advertências sobre reentradas ***descontroladas de objetos espaciais na atmosfera terrestre e sobre as zonas e faixas horárias de queda previstas***

proteção civil.

também beneficiarão as autoridades públicas nacionais responsáveis pela proteção civil. *Além disso, estes serviços poderão ajudar as companhias de seguros privadas a estimar o valor potencial das responsabilidades decorrentes de uma colisão durante o período de vida de um satélite.*

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 7

Texto da Comissão

(7) Os serviços SST devem ser complementares das atividades de investigação relacionadas com a proteção das infraestruturas espaciais levadas a cabo no âmbito do programa «Horizonte 2020», estabelecido pelo [referência ao regulamento Horizonte 2020, a aditar aquando da sua adoção], bem como das atividades da Agência Espacial Europeia neste domínio.

Alteração

(7) Os serviços SST devem ser complementares das atividades de investigação relacionadas com a proteção das infraestruturas espaciais levadas a cabo no âmbito do programa «Horizonte 2020», estabelecido pelo [referência ao regulamento Horizonte 2020, a aditar aquando da sua adoção], *tais como o desenvolvimento de tecnologias óticas de laser para localização*, bem como das atividades da Agência Espacial Europeia *ou de outras atividades de investigação internacionais, existentes ou futuras*, neste domínio. *Além disso, também devem ser complementares dos programas espaciais emblemáticos da União, ou seja, os programas Copernicus e Galileo, a iniciativa Agenda Digital e outras infraestruturas de telecomunicações que ajudam a concretizar a sociedade de informação.*

Alteração 4

Proposta de decisão Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) O programa de apoio SST deve contribuir para assegurar a utilização e a exploração pacíficas do espaço exterior.

Alteração 5

Proposta de decisão Considerando 8

Texto da Comissão

Alteração

(8) O programa de apoio SST também deve ser complementar das restantes medidas de atenuação, como as orientações das Nações Unidas (ONU) em matéria de atenuação dos detritos espaciais, ou outras iniciativas, **como** a proposta da União relativa a um Código de Conduta internacional para as atividades no espaço exterior.

(8) O programa de apoio SST também deve ser complementar das restantes medidas de atenuação, como as orientações das Nações Unidas (ONU) em matéria de atenuação dos detritos espaciais, ou outras iniciativas ***internacionais que visem garantir a sustentabilidade espacial e boas estruturas de governação espacial, e deve ser coerente com*** a proposta da União relativa a um Código de Conduta internacional para as atividades no espaço exterior.

Alteração 6

Proposta de decisão Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) O programa de apoio SST consiste na colocação em rede e na utilização de sensores SST tendo em vista a prestação de serviços SST. Uma vez alcançado este objetivo, o programa de apoio SST pode e deve ser direcionado para apoiar o desenvolvimento de novos sensores ou participar na requalificação dos sensores existentes.

Alteração 7

Proposta de decisão Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-B) A Comissão, em estreita cooperação com a Agência Espacial Europeia e outras partes interessadas, deve continuar a liderar os diálogos sobre o espaço com os seus parceiros estratégicos. A cooperação estreita com os EUA deve ser mantida e reforçada relativamente aos serviços SST europeus.

Alteração 8

Proposta de decisão Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-C) Paralelamente à necessidade de uma capacidade a longo prazo e global, a União deveria conferir prioridade, apoiar e colher benefício das iniciativas de medidas ativas de remoção e passivação de detritos espaciais, como a medida desenvolvida pela ESA, como o modo mais eficaz de reduzir os riscos de colisão e os riscos ligados à sua reentrada descontrolada na atmosfera terrestre.

Alteração 9

Proposta de decisão Considerando 9

Texto da Comissão

Alteração

(9) Os requisitos dos utilizadores SSA, tanto civis como militares, foram definidos

(9) Os requisitos dos utilizadores SSA, tanto civis como militares, foram definidos

no documento de trabalho dos serviços da Comissão «European space situational awareness civil-military user requirements»¹⁴, aprovado pelos Estados-Membros no Comité Político e de Segurança do Conselho, em 18 de novembro de 2011¹⁵. A prestação de serviços SST deve servir *apenas* fins civis. *Os requisitos puramente militares não devem ser abordados na presente decisão.*

¹⁴ SEC(2011) 1247 final de 12.10.2011.

¹⁵ Documento do Conselho 15715/11 de 24.10.2011.

Alteração 10

Proposta de decisão Considerando 10

Texto da Comissão

(10) O funcionamento dos serviços SST deve basear-se numa parceria entre a União e os Estados-Membros e utilizar competências e recursos nacionais atuais e futuros, tais como análises matemáticas e modelizações, radares ou telescópios terrestres disponibilizados pelos Estados-Membros participantes. Os Estados-Membros mantêm a propriedade e o controlo dos seus recursos e continuam a ser responsáveis pelo respetivo funcionamento, manutenção e renovação.

no documento de trabalho dos serviços da Comissão «European space situational awareness civil-military user requirements»¹⁴, aprovado pelos Estados-Membros no Comité Político e de Segurança do Conselho, em 18 de novembro de 2011¹⁵. A prestação de serviços SST deve servir fins civis *e* militares *e tal não deve impedir a Agência Europeia de Defesa (AED) de contribuir para o programa. Deve ser realizada uma análise exaustiva sobre o modo como as capacidades militares dos Estados-Membros beneficiarão dos serviços SST bem como sobre o contributo dos serviços SST para a salvaguarda da aplicação do Tratado do Espaço Exterior.*

¹⁴ SEC(2011) 1247 final de 12.10.2011.

¹⁵ Documento do Conselho 15715/11 de 24.10.2011.

Alteração

(10) O funcionamento dos serviços SST deve basear-se numa parceria entre a União e os Estados-Membros, *com o contributo relevante da AEE, da União e das agências nacionais*, e utilizar competências e recursos nacionais *e europeus* atuais e futuros, tais como análises matemáticas e modelizações, radares ou telescópios terrestres disponibilizados pelos Estados-Membros participantes *e pela AEE*. Os Estados-Membros *e a AEE* mantêm a propriedade e o controlo dos seus recursos e continuam a ser responsáveis pelo respetivo funcionamento, manutenção e renovação.

Alteração 11

Proposta de decisão Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O Centro de Satélites da União Europeia (CSUE), uma agência da União estabelecida pela Ação Comum do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa à criação do Centro de Satélites da União Europeia (2001/555/PESC)¹⁶, que presta serviços e produtos de informação e imagens geoespaciais com diferentes níveis de classificação para os utilizadores civis e militares, poderá ser responsável pelo funcionamento e a prestação de serviços SST. As suas competências em matéria de tratamento de informações *confidenciais* num ambiente seguro e a sua estreita ligação institucional com os Estados-Membros são vantagens que facilitam a prestação de serviços SST. Uma condição prévia para a participação do CSUE no programa de apoio SST é a alteração da ação comum do Conselho, que atualmente não prevê a participação do CSUE no domínio dos SST.

¹⁶ JO L 200 de 25.7.2001, p.5.

Alteração

(11) O Centro de Satélites da União Europeia (CSUE), uma agência da União estabelecida pela Ação Comum do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa à criação do Centro de Satélites da União Europeia (2001/555/PESC)¹⁶, que presta serviços e produtos de informação e imagens geoespaciais com diferentes níveis de classificação para os utilizadores civis e militares, poderá ser responsável pelo funcionamento e a prestação de serviços SST. As suas competências em matéria de tratamento de informações *classificadas* num ambiente seguro e a sua estreita ligação institucional com os Estados-Membros são vantagens que facilitam a prestação de serviços SST. Uma condição prévia para a participação do CSUE no programa de apoio SST é a alteração da ação comum do Conselho, que atualmente não prevê a participação do CSUE no domínio dos SST.

¹⁶ JO L 200 de 25.7.2001, p.5.

Alteração 12

Proposta de decisão Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Informações precisas quanto à natureza, características e localização de determinados objetos espaciais podem

Alteração

(12) Informações precisas quanto à natureza, características e localização de determinados objetos espaciais podem

afetar a segurança da União Europeia *ou* dos seus Estados-Membros. Por conseguinte, as considerações de segurança necessárias devem ser tidas em conta na criação e no funcionamento da rede de sensores SST, na capacidade para processar e analisar dados SST e no fornecimento de serviços de SST. Por conseguinte, é necessário prever na presente decisão disposições gerais sobre a utilização e o intercâmbio seguro de dados e informações SST entre os Estados-Membros, o CSUE e os destinatários dos serviços SST. Além disso, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem definir os mecanismos de coordenação necessários para dar resposta a questões relacionadas com a segurança do programa de apoio SST.

afetar a segurança da União Europeia, dos seus Estados-Membros *ou de países terceiros*. Por conseguinte, as considerações de segurança necessárias devem ser tidas em conta na criação e no funcionamento da rede de sensores SST, na capacidade para processar e analisar dados SST e no fornecimento de serviços de SST. Por conseguinte, é necessário prever na presente decisão disposições gerais sobre a utilização e o intercâmbio seguro de dados e informações SST entre os Estados-Membros, o CSUE e os destinatários dos serviços SST. *Neste contexto, há que utilizar as atuais infraestruturas e competências para evitar a duplicação e gerar poupanças e sinergias.* Além disso, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem definir os mecanismos de coordenação necessários para dar resposta a questões relacionadas com a segurança do programa de apoio SST.

Alteração 13

Proposta de decisão Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) A potencial sensibilidade dos dados SST torna necessário que o programa de apoio SST promova a cooperação com base na eficácia e na confiança mútua, incluindo no que se refere à forma como os dados SST são tratados e analisados. A utilização de software de fonte aberta, que permita o acesso seguro ao código-fonte dos colaboradores autorizados que contribuem com dados SST tendo em vista modificações e melhorias operacionais, deve ajudar à consecução desse objetivo.

Alteração 14

Proposta de decisão Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O programa de apoio SST deve ser financiado pela União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹⁸. O financiamento da União para o programa de apoio SST deve provir ***dos respetivos programas previstos no quadro financeiro plurianual para 2014-2020.***

¹⁸ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

Alteração

(15) O programa de apoio SST deve ser financiado pela União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹⁸. ***O montante do financiamento da União para o programa de apoio SST deve ser fixado em 70 milhões de euros, a preços correntes, e provir do programa Copernicus estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º .../2014 do Parlamento Europeu e do Conselho^{18a}, dos programas Galileo e EGNOS estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º .../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho^{18b}, do programa Horizonte 2020, implementado pela Decisão n.º [...] do Conselho^{18c} e do Instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, criado no âmbito do Fundo para a Segurança Interna estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º .../2014 do Parlamento Europeu e do Conselho^{18d}, assegurando simultaneamente que os objetivos destes programas não sejam postos em causa.***

¹⁸ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

^{18a} Regulamento (UE) n.º .../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 (JO L ...).

^{18b} Regulamento (UE) n.º 1285/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à

implantação e à exploração dos sistemas europeus de navegação por satélite e que revoga o Regulamento (CE) n.º 876/2002 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 1).

^{18c} Decisão do Conselho n.º [...]

^{18d} Regulamento (UE) n.º .../2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, o instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L ...).

Alteração 15

Proposta de decisão
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) Por motivos de clareza e de prestação de contas, esse montante máximo deve ser repartido por várias categorias de acordo com os objetivos definidos no presente regulamento. A Comissão deve estar em condições de reafetar fundos de um objetivo para outro e, para tal, deve adotar um ato delegado sempre que o respetivo desvio for superior a cinco pontos percentuais. A Comissão deve igualmente adotar atos delegados que pormenorizem os mecanismos e prioridades de financiamento a refletir no programa de trabalho.

Alteração 16

Proposta de decisão
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) A fim de assegurar condições uniformes para a aplicação da presente decisão no que respeita **à adoção de um programa de trabalho plurianual e** ao cumprimento, pelos Estados-Membros, dos critérios para a sua participação no programa de apoio SST, devem ser conferidas competências de execução à Comissão. Tais competências devem ser exercidas em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão¹⁹.

¹⁹ JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.

Alteração

(17) A fim de assegurar condições uniformes para a aplicação da presente decisão no que respeita ao cumprimento, pelos Estados-Membros, dos critérios para a sua participação no programa de apoio SST, devem ser conferidas competências de execução à Comissão. Tais competências devem ser exercidas em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão¹⁹.

¹⁹ JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.

Alteração 17

Proposta de decisão Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(17-A) A fim de garantir um planeamento adequado do programa, deve ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no que diz respeito à adoção de um programa de trabalho plurianual. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos. A Comissão, quando preparar e redigir atos delegados, deverá assegurar a transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração 18

Proposta de decisão

Artigo 1

Texto da Comissão

É estabelecido **um** programa de apoio à vigilância e à localização no espaço (a seguir designado por «**SST**») para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

Alteração

É estabelecido **o** programa **Cassini** de apoio à vigilância e à localização no espaço (a seguir designado por «**programa Cassini**») para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

(A presente alteração aplica-se à integralidade do texto legislativo em apreço; a sua aprovação impõe adaptações técnicas em todo o texto.)

Justificação

À semelhança dos programas Galileo e Copernicus, dever utilizar-se um nome em vez de uma abreviatura pouco clara. O nome utilizado refere-se à família de astrónomos franco-italiana Cassini. A presente alteração aplica-se sempre que seja feita referência ao «programa de apoio SST» na proposta de decisão.

Alteração 19

Proposta de decisão

Artigo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 1.º-A

Objetivo geral

O programa de apoio SST deve contribuir para assegurar a disponibilidade a longo prazo das infraestruturas e serviços espaciais europeus e nacionais, essenciais para a segurança das economias, das sociedades e dos cidadãos da Europa, conferindo à União Europeia um sistema autónomo de vigilância e localização no espaço.

Alteração 20

Proposta de decisão

Artigo 2 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) «Objeto espacial», qualquer objeto de origem humana *ou natural* no espaço exterior;

Alteração

(1) «Objeto espacial», qualquer objeto de origem humana no espaço exterior;

Alteração 21

Proposta de decisão

Artigo 2 – ponto 3

Texto da Comissão

(3) «Detritos espaciais», veículos espaciais ou *suas partes* que já não sirvam nenhum objetivo específico, incluindo componentes de foguetes ou satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos;

Alteração

(3) «Detritos espaciais», *todos os objetos fabricados pelo Homem, incluindo* veículos espaciais *ou seus fragmentos e elementos, na órbita terrestre ou que reentrem na atmosfera, que não sejam funcionais* ou que já não sirvam nenhum objetivo específico, incluindo componentes de foguetes ou satélites artificiais, ou satélites artificiais inativos;

Alteração 22

Proposta de decisão

Artigo 2 – ponto 5

Texto da Comissão

(5) «Dados SST», parâmetros físicos de objetos espaciais adquiridos por sensores SST;

Alteração

(5) «Dados SST», os parâmetros físicos de objetos espaciais adquiridos por sensores SST *ou os elementos orbitais de objetos espaciais com base nas observações desses sensores*;

Alteração 23

Proposta de decisão Artigo 2 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) «Estado-Membro participante», um Estado-Membro que participa no programa de apoio SST por decisão da Comissão e após a celebração de um acordo de cooperação com o Centro de Satélites da União Europeia.

Alteração 24

Proposta de decisão Artigo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 2.º-A

Objetivos específicos

O programa de apoio SST deve contribuir para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliação e redução dos riscos para as operações em órbita de veículos espaciais europeus, em termos de colisões, permitindo que os operadores de veículos espaciais planeiem e adotem mais eficazmente medidas atenuantes;***
- b) Redução dos riscos relacionados com o lançamento de veículos espaciais europeus;***
- c) Vigilância das reentradas descontroladas de veículos espaciais ou de detritos espaciais na atmosfera terrestre, permitindo alertas precoces mais precisos e eficazes, com o objetivo de reduzir potenciais riscos para a segurança dos cidadãos da União e limitar eventuais danos causados à infraestrutura terrestre***

crítica.

Alteração 25
Proposta de decisão
Artigo 3

Texto da Comissão

Objetivos do programa de apoio SST

Os objetivos do programa de apoio SST consistem em apoiar ações destinadas a criar uma capacidade SST, tendo especialmente em vista:

- a) A criação e o funcionamento de uma função de sensor, composta por uma rede de sensores nacionais espaciais ou terrestres *existentes* destinados a vigiar e localizar objetos espaciais;
- b) A criação e o funcionamento de uma função de transformação para tratar e analisar os dados SST capturados pelos sensores, incluindo a capacidade para detetar e identificar objetos espaciais e criar e manter um catálogo desses objetos;
- c) A criação e o funcionamento de um serviço para prestar serviços SST *aos operadores de veículos espaciais e* às entidades *públicas*.

Alteração 26

Proposta de decisão
Artigo 4 – n.º 1 – alíneas a) a c)

Texto da Comissão

- a) A avaliação dos riscos de colisão entre veículos espaciais, ou entre veículos espaciais e detritos espaciais, e a criação de

Alteração

Principais ações do programa de apoio SST

A fim de atingir os objetivos gerais e específicos previstos nos artigos 1.º-A e 2.º-A, respetivamente, as principais ações a adotar no quadro do programa de apoio SST serão as seguintes:

- a) A criação e o funcionamento de uma função de sensor, composta por uma rede *segura* de sensores *SST* nacionais espaciais ou terrestres *desenvolvidos a nível europeu, incluindo através da AEE*, destinados a vigiar e localizar objetos espaciais;
- b) A criação e o funcionamento de uma função de transformação para tratar e analisar os dados SST capturados pelos sensores *a fim de produzir informações SST*, incluindo a capacidade para detetar e identificar objetos espaciais e criar e manter um catálogo desses objetos;
- c) A criação e o funcionamento de um serviço para prestar *os* serviços SST *definidos no artigo 4.º, n.º 1*, às entidades *referidas no artigo 4.º, n.º 2*.

Alteração

- a) A avaliação dos riscos de colisão entre veículos espaciais, ou entre veículos espaciais e detritos espaciais, *ou entre*

alertas anticolidão durante o lançamento e a operação de veículos espaciais;

b) A deteção e *avaliação dos riscos de explosões* em órbita, desmembramentos ou colisões;

c) A avaliação do risco *e os alertas relacionados* com a reentrada de objetos espaciais e detritos espaciais na atmosfera terrestre e a estimativa *do tempo e da localização do impacto*.

veículos espaciais e objetos espaciais, e a criação de alertas anticolidão durante o lançamento e a operação de veículos espaciais;

b) A deteção e *caracterização de fragmentos* em órbita, desmembramentos ou colisões;

c) A avaliação do risco *relacionada* com a reentrada *descontrolada* de objetos espaciais e detritos espaciais na atmosfera terrestre e a estimativa *das zonas e faixas horárias da queda*.

c-A) Um serviço de informação pública reutilizável e disponível gratuitamente sobre elementos orbitais de objetos espaciais em órbita à volta da Terra;

c-B) Quaisquer outras informações SST pertinentes.

Alteração 27

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os serviços SST devem ser prestados aos Estados-Membros, ao Conselho, à Comissão, ao SEAE, aos operadores de veículos espaciais públicos e privados e às entidades públicas competentes em matéria de proteção civil. *Os serviços SST serão prestados em conformidade com as disposições em matéria de utilização e intercâmbio de dados e de informações SST referidas no artigo 9.º*

Alteração

2. Os serviços SST devem ser prestados aos Estados-Membros, ao Conselho, à Comissão, ao SEAE, *aos proprietários e/ou* aos operadores de veículos espaciais públicos e privados e às entidades públicas competentes em matéria de proteção civil.

Alteração 28

Proposta de decisão

Artigo 5 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O programa de apoio SST deve prestar apoio *a* ações ***destinadas a realizar os objetivos enunciados*** no artigo 3.º, previstas no programa de trabalho referido no artigo 6.º, n.º 2, e nas condições específicas referidas no artigo 7.º

Alteração

1. O programa de apoio SST deve prestar apoio *às* ações ***principais enunciadas*** no artigo 3.º, ***e a qualquer uma das suas ações específicas*** previstas no programa de trabalho referido no artigo 6.º, n.º 2, e nas condições específicas referidas no artigo 7.º

Alteração 29

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) ***Gerir os fundos provenientes do*** programa de apoio SST e assegurar a execução ***do programa de apoio SST***;

Alteração

a) ***Ser responsável pelo*** programa de apoio SST, ***gerir os fundos atribuídos ao mesmo*** e assegurar a ***sua*** execução, ***conferindo, ao mesmo tempo, transparência e clareza quanto às diferentes fontes de financiamento***;

Alteração 30

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Definir a governação e a política de dados do serviço europeu de SST, desempenhando um papel ativo na criação do consórcio e monitorizando de perto as atividades do programa.

Alteração 31

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-B) Assegurar, além disso, o diálogo e a coordenação necessários, reunindo intervenientes relevantes tais como a AED e a AEE, tendo em vista assegurar a coerência entre iniciativas e programas espaciais civis e militares e criar, nomeadamente, sinergias na área da segurança;

Alteração 32

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-C) Promover a participação dos Estados-Membros no programa de apoio SST.

Alteração 33

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A Comissão deve garantir a complementaridade entre o programa de apoio SST e as atividades de investigação relacionadas com a proteção das infraestruturas espaciais levadas a cabo no âmbito do programa «Horizonte 2020», estabelecido pelo [referência ao regulamento Horizonte 2020, a aditar aquando da sua

adoção]. Deve igualmente facilitar a sua complementaridade com as restantes atividades europeias e internacionais neste domínio.

Justificação

A presente alteração inclui no texto legislativo o que presentemente é referido somente nos considerandos.

Alteração 34

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A Comissão adota os atos de execução que estabeleçam um programa de trabalho plurianual para o programa de apoio SST, complementando, se for caso disso, os programas de trabalho previstos no âmbito dos programas referidos no artigo 11.º, n.º 1. O programa de trabalho deve especificar os objetivos a alcançar, os resultados esperados, as ações a financiar, o calendário para a realização destas ações, o método de execução, a taxa máxima de cofinanciamento da União, assim como as condições específicas aplicáveis às subvenções da União no âmbito do programa de apoio SST. ***Tais atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 14.º, n.º 2.***

Alteração

2. A Comissão adota, ***em conformidade com o artigo 14.º-A***, os atos delegados que estabeleçam um programa de trabalho plurianual para o programa de apoio SST, tendo em conta, se for caso disso, os programas de trabalho previstos no âmbito dos programas referidos no artigo 11.º, n.º 1. O programa de trabalho deve especificar os objetivos a alcançar, os resultados esperados, as ações a financiar, o calendário para a realização destas ações, o método de execução, a taxa máxima de cofinanciamento da União, assim como as condições específicas aplicáveis às subvenções da União no âmbito do programa de apoio SST.

Alteração 35

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 1 – frase introdutória

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros que pretendam participar na execução dos objetivos

Alteração

1. Os Estados-Membros que pretendam participar na execução dos objetivos

enunciados no artigo 3.º devem apresentar um pedido à Comissão que demonstre a conformidade com os seguintes critérios:

enunciados no artigo 3.º devem, ***diretamente ou por intermédio de um consórcio ou entidade pública nacional ou multinacional***, apresentar um pedido à Comissão que demonstre a conformidade com os seguintes critérios:

Alteração 36

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) ***Propriedade de*** sensores SST e ***existência de*** recursos técnicos e humanos adequados para o seu funcionamento ou capacidades em matéria de tratamento de dados;

Alteração

a) ***Ter capacidade para disponibilizar ao sistema SST o seguinte:***

- sensores SST e recursos técnicos e humanos adequados para o seu funcionamento, ou
- capacidades em matéria de ***análise e*** tratamento de dados, ***especificamente concebidas para SST;***

Alteração 37

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os Estados-Membros que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 1 e que sejam partes no acordo a que se refere o artigo 10.º são elegíveis para uma contribuição financeira do programa de apoio SST. A Comissão publica e atualiza, no seu sítio web, a lista de Estados-Membros.

Alteração

4. Os Estados-Membros que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 1 e que sejam partes no acordo a que se refere o artigo 10.º são elegíveis para uma contribuição financeira do programa de apoio SST. A Comissão publica e atualiza, no seu sítio web, a lista de Estados-Membros ***participantes e as respetivas contribuições financeiras.***

Alteração 38

Proposta de decisão Artigo 8

Texto da Comissão

O Centro de Satélites da União Europeia (CSUE) deve participar na execução **do objetivo fixado** no artigo 3.º, *alínea c)*, e será elegível para uma contribuição financeira do programa de apoio SST, sob reserva da celebração do acordo referido no artigo 10.º

Alteração

O Centro de Satélites da União Europeia (CSUE) deve participar na execução **das ações principais enunciadas** no artigo 3.º e será elegível para uma contribuição financeira do programa de apoio SST, sob reserva da celebração do acordo referido no artigo 10.º ***O CSUE é responsável pelas ações de interface com os utilizadores finais. Define e implementa meios de recuperação de dados SST e de distribuição dos serviços às entidades previstas no artigo 4.º, n.º 2.***

Justificação

O Código de Conduta da UE, que é de saudar, deve «dirigir» os seus programas espaciais. Nele se estabelecem os princípios da utilização do espaço exterior para fins pacíficos, a responsabilidade de os Estados subscritores tomarem todas as medidas adequadas e cooperarem de boa-fé por forma a evitar interferências prejudiciais com as atividades no espaço exterior, bem como a responsabilidade de conduzirem atividades científicas, civis, comerciais e militares destinadas a promover a exploração e a utilização pacíficas do espaço exterior e de tomarem todas as medidas apropriadas para impedir que este se torne um palco de conflitos.

Alteração 39

Proposta de decisão Artigo 9 – parte introdutória

Texto da Comissão

A utilização e o intercâmbio de dados e informações SST para efeitos da execução **dos objetivos referidos** no artigo 3.º ficam subordinados às seguintes regras:

Alteração

A utilização e o intercâmbio de dados **SST** e informações SST para efeitos da execução **das principais ações referidas** no artigo 3.º ficam subordinados às seguintes regras:

Alteração 40

Proposta de decisão Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão

d) A divulgação não autorizada de dados e informações deve ser evitada, permitindo simultaneamente a eficácia das operações e a otimização da utilização das informações produzidas;

Alteração

a) A eficácia das operações deve ser assegurada e a utilização das informações SST produzidas deve ser otimizada, evitando a divulgação não autorizada de dados e informações SST;

Justificação

Redação que recorda simplesmente que o objetivo prioritário é fornecer informações que reduzam os riscos de colisão e que evitar a divulgação indesejada constitui um caminho, entre outros, para atingir esse objetivo.

Alteração 41

Proposta de decisão Artigo 9 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Os dados e informações SST obtidos no âmbito do programa de apoio SST devem ser disponibilizados, incluindo a países terceiros, organizações internacionais e outros terceiros, em função da necessidade desses dados e informações, em conformidade com as instruções e regras de segurança da entidade de origem das informações SST e do proprietário do objeto espacial em causa, e de acordo com a «política de dados em matéria de Conhecimento da Situação no espaço – recomendações sobre aspetos de segurança», aprovada pelo Comité de Segurança do Conselho^{19a}.

^{19a} CS 14698/12 de 9.10.2012

Alteração 42

Proposta de decisão Artigo 9 – alínea f)

Texto da Comissão

f) As informações obtidas no âmbito do programa de apoio SST devem ser disponibilizadas em função da necessidade dessas informações, em conformidade com as instruções e regras de segurança da entidade de origem das informações e do proprietário do objeto espacial em causa.

Alteração

Suprimido

Alteração 43

Proposta de decisão Artigo 9 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A Comissão deve adotar as decisões de execução necessárias relativas à utilização e ao intercâmbio de dados e informações SST, incluindo a celebração de acordos de cooperação internacional relativos ao intercâmbio e à utilização de dados e informações SST. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 14.º, n.º 2.

Alteração 44

Proposta de decisão Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

Os Estados-Membros *que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 7.º, n.º 1*, e o CSUE devem celebrar um acordo que defina as regras e os mecanismos para a

Alteração

Os Estados-Membros *participantes* e o CSUE devem celebrar um acordo que defina as regras e os mecanismos para a sua cooperação na execução *das ações*

sua cooperação na execução *dos objetivos enunciados* no artigo 3.º Em especial, esse acordo deve conter disposições sobre os seguintes aspetos:

principais enunciadas no artigo 3.º. Em especial, esse acordo deve conter disposições sobre os seguintes aspetos:

Alteração 45

Proposta de decisão

Artigo 10 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros que concluíam o acordo previsto no parágrafo 1 podem celebrar um acordo com a AEE relativamente à disponibilização de recursos ou de competências técnicas por parte da mesma ou à utilização de dados da AEE para fins de proteção de veículos espaciais ou de vigilância de detritos espaciais.

Alteração 46

Proposta de decisão

Artigo 10 – parágrafo 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Esses acordos, bem como quaisquer alterações aos mesmos, devem ser comunicados ao Parlamento Europeu.

Alteração 47

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O financiamento da União *para o* programa de apoio SST *deve* provir dos *outros* programas *previstos no quadro financeiro plurianual para 2014-2020*, em

1. O *montante do* financiamento da União *atribuído ao* programa de apoio SST *para o período de 2014-2020 será de 70 milhões de euros, que devem* provir dos programas *estabelecidos pelos seguintes*

total conformidade com a sua base jurídica.

Os programas relevantes suscetíveis de conceder financiamento incluem os programas estabelecidos pelos seguintes atos:

a) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite, artigos 1.º e 3.º, alíneas c) e d), e artigo 4.º;

b) Decisão n.º [...] do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020, artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) e c), anexo, parte II, ponto 1.6.2, alínea d), e anexo, parte III, ponto 6.3.4;

c) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, artigo 3.º, n.º 2, alínea b), e artigo 3.º, n.º 3, alínea e).

Alteração 48

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

atos, em total conformidade com a sua base jurídica:

-a) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010, artigo 5.º, alínea c), até um montante de 26,5 milhões de euros;

a) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite, artigos 1.º e 3.º, alíneas c) e d), e artigo 4.º;

b) Decisão n.º [...] do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020, artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) e c), anexo, parte II, ponto 1.6.2, alínea d), e anexo, parte III, ponto 6.3.4,

c) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, artigo 3.º, n.º 2, alínea b), e artigo 3.º, n.º 3, alínea e).

Alteração

1-A. As dotações devem cobrir os objetivos definidos no artigo 3.º da seguinte forma:

a) Função de sensor [X%];

- b) *Função de processamento [X%];*
- c) *Função de serviço [X%].*

Alteração 49

Proposta de decisão Artigo 11 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. Caso seja necessário proceder a um desvio de mais de cinco pontos percentuais da dotação de um objetivo específico, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 14.º-A, a fim de corrigir essa repartição.

Alteração 50

Proposta de decisão Artigo 11 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-C. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 14.º-A, que pormenorizem os mecanismos e prioridades de financiamento a refletir nos programas de trabalho, em conformidade com o artigo 6.º. A Comissão adota um ato delegado no decurso do primeiro ano após a entrada em vigor da presente decisão.

Alteração 51

Proposta de decisão Artigo 13 – título

Texto da Comissão

Acompanhamento e avaliação

Alteração

Acompanhamento, **prestação de informações** e avaliação

Alteração 52

Proposta de decisão Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. No início de cada ano, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir informações sobre a participação no programa de apoio SST e as ações apoiadas pelo programa, a evolução da rede SST e da prestação de serviços, o intercâmbio e a utilização de dados e informações SST, bem como a celebração de acordos de cooperação internacional durante o ano anterior e o programa de trabalho para o ano em curso.

Alteração 53

Proposta de decisão Artigo 13 – n.º 2 – frase introdutória

Texto da Comissão

2. Até 1 de julho de 2018, a Comissão deve apresentar um relatório de avaliação sobre a execução do programa de apoio SST ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir recomendações sobre a renovação,

Alteração

2. A Comissão deve apresentar ***anualmente*** um relatório de avaliação sobre a execução do programa de apoio SST ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir recomendações sobre a renovação,

alteração ou suspensão das ações apoiadas pelo programa de apoio SST, tendo em conta o seguinte:

alteração ou suspensão das ações apoiadas pelo programa de apoio SST, tendo em conta o seguinte:

Alteração 54

Proposta de decisão

Artigo 13 – parágrafo 2 – alínea b)

Texto da Comissão

b) A eficácia da utilização dos recursos.

Alteração

b) A eficácia da utilização dos recursos, **tendo especialmente em conta a atribuição de fundos ao CSUE.**

Alteração 55

Proposta de decisão

Artigo 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 14.º-A

Exercício da delegação

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.

2. O poder de adotar atos delegados referidos no artigo 6.º, n.º 2, e no artigo 11.º, é conferido à Comissão por um período indeterminado, a partir de 1 de janeiro de 2014.

3. A delegação de poderes a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, e o artigo 11.º pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela

especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.

4. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

5. Os atos delegados adotados em aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 2, e no artigo 11.º só entram em vigor se nem o Parlamento Europeu nem o Conselho formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação do ato a estas duas instituições ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não formularão objeções. O referido prazo pode ser prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O programa proposto tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento de uma capacidade europeia independente de vigilância e localização no espaço (SST), que visa prevenir e acompanhar o risco crescente de colisão entre infraestruturas espaciais e veículos ou detritos espaciais. A necessidade de um serviço SST é partilhada a nível nacional e internacional, tanto pelas autoridades públicas como pela indústria no seu todo, que dependem das infraestruturas espaciais. Este serviço é também especialmente pertinente para garantir a disponibilidade a longo prazo dos recursos espaciais europeus, nomeadamente dos satélites dos programas Galileu e Copernicus. Trata-se da primeira tentativa do género a nível da UE e a Comissão propõe que se comece por reunir os recursos e competências disponíveis a nível dos Estados-Membros e por prestar serviços aos utilizadores.

A relatora propõe que os conhecimentos da AEE sejam tomados em consideração através da conclusão de um acordo entre a AEE e os Estados-Membros contribuintes. A AEE é o único órgão, a nível europeu, especializado em SST e, de modo geral, em SSA. Embora a AEE não possa gerir ou controlar o programa, deve poder dar o seu contributo.

O âmbito dos serviços deve incluir a criação de um catálogo de elementos orbitais de objetos espaciais, de acesso público, que promova uma sensibilização geral e a permita eventuais aplicações comerciais, e estar aberto a quaisquer serviços adicionais pertinentes que a CE proponha numa fase posterior, deixando a porta aberta para futuros melhoramentos. A relatora propõe que o quadro legislativo do programa seja mais bem definido, pelo que recorda, no início do texto principal, o seu âmbito geral e os seus objetivos específicos (novos artigos 1.º-A e 2.º-A). Propõe também a definição do estabelecimento da rede de sensores e do tratamento de dados e dos serviços SST nos termos do artigo 3.º enquanto ações principais, em vez de objetivos, a partir das quais a Comissão, através do seu programa de trabalho plurianual (artigo 5.º), poderá desenvolver ações específicas.

A relatora pretende que o Parlamento Europeu considere o programa de trabalho plurianual antes da sua entrada em vigor por via do procedimento relativo aos atos delegados, previsto do artigo 6.º. O orçamento de 70 milhões de euros é incluído no corpo do texto (artigo 11.º), devendo provir do Fundo para a Segurança Interna e dos programas Galileu, Copernicus e H2020.

3.12.2013

PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio à localização e à vigilância no espaço
(COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD))

Relator de parecer: Michael Gahler

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de decisão
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Na sua Comunicação «Para uma estratégia espacial da União Europeia ao serviço do cidadão», a Comissão desenvolveu o seu conceito, salientando que as infraestruturas espaciais podem servir a segurança e os interesses de defesa da UE.

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A prestação de serviços SST beneficiará todos os operadores públicos e privados de infraestruturas espaciais, incluindo a União, tendo em conta as suas responsabilidades a nível dos programas espaciais da UE – Serviço Europeu Complementar de Navegação Geostacionária (EGNOS) e Galileo, a executar pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)¹² e Copernicus/GMES, iniciativa criada pelo Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)¹³. As advertências sobre reentradas também beneficiarão as autoridades públicas nacionais responsáveis pela proteção civil.

12 JO L 196 de 27.4.2008, p. 1.

13 JO L 276 de 20.10.2010, p. 1.

Alteração

(6) A prestação de serviços SST beneficiará todos os operadores públicos e privados de infraestruturas espaciais, incluindo a União, tendo em conta as suas responsabilidades a nível dos programas espaciais da UE – Serviço Europeu Complementar de Navegação Geostacionária (EGNOS) e Galileo, a executar pelo Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)¹² e Copernicus/GMES, iniciativa criada pelo Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)¹³. As advertências sobre reentradas também beneficiarão as autoridades públicas nacionais responsáveis pela proteção civil. ***A UE, ao criar gradualmente os seus próprios sistemas, como Galileo e Copernicus, presta serviços com relevância para as capacidades civis e militares.***

12 JO L 196 de 27.4.2008, p. 1.

13 JO L 276 de 20.10.2010, p. 1.

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) O programa de apoio SST deve contribuir para assegurar a utilização e a exploração pacíficas do espaço exterior.

Alteração 4

Proposta de decisão Considerando 8

Texto da Comissão

Alteração

(8) O programa de apoio SST também deve ser complementar das restantes medidas de atenuação, como as orientações das Nações Unidas (ONU) em matéria de atenuação dos detritos espaciais, ou outras iniciativas, **como** a proposta da União relativa a um Código de Conduta internacional para as atividades no espaço exterior.

(8) O programa de apoio SST também deve ser complementar das restantes medidas de atenuação, como as orientações das Nações Unidas (ONU) em matéria de atenuação dos detritos espaciais, ou outras iniciativas, **e coerente com** a proposta da União relativa a um Código de Conduta internacional para as atividades no espaço exterior.

Alteração 5

Proposta de decisão Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) A Comissão, em estreita cooperação com a Agência Espacial Europeia e outras partes interessadas, deve continuar a liderar os diálogos sobre o espaço com os seus parceiros estratégicos. A cooperação estreita com os EUA deve ser mantida e reforçada relativamente aos serviços SST europeus.

Alteração 6

Proposta de decisão

Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) Paralelamente à necessidade de uma capacidade a longo prazo e global, a União Europeia deveria conferir a prioridade, apoiar e colher benefício das iniciativas de medidas ativas de remoção e passivação de detritos espaciais, como a medida desenvolvida pela ESA, como o modo mais eficaz de reduzir os riscos de colisão e os riscos ligados à sua reentrada descontrolada na atmosfera terrestre.

Alteração 7

Proposta de decisão Considerando 9

Texto da Comissão

Alteração

(9) Os requisitos dos utilizadores SSA, tanto civis como militares, foram definidos no documento de trabalho dos serviços da Comissão «European space situational awareness civil-military user requirements»¹⁴, aprovado pelos Estados-Membros no Comité Político e de Segurança do Conselho, em 18 de novembro de 2011¹⁵. A prestação de serviços SST deve servir ***apenas*** fins civis. ***Os requisitos puramente militares não devem ser abordados na presente decisão.***

(9) Os requisitos dos utilizadores SSA, tanto civis como militares, foram definidos no documento de trabalho dos serviços da Comissão «European space situational awareness civil-military user requirements»¹⁴, aprovado pelos Estados-Membros no Comité Político e de Segurança do Conselho, em 18 de novembro de 2011¹⁵. A prestação de serviços SST deve servir ***tanto*** fins civis ***como*** militares. ***Deve ser realizada uma análise exaustiva sobre o modo como as capacidades militares dos Estados-Membros da UE beneficiarão dos serviços SST bem como sobre o contributo dos serviços SST para a salvaguarda da aplicação do Tratado do espaço Exterior.***

¹⁴ SEC(2011) 1247 final de 12.10.2011.

¹⁵ Documento do Conselho 15715/11 de 24.10.2011.

¹⁴ SEC(2011) 1247 final de 12.10.2011.

¹⁵ Documento do Conselho 15715/11 de 24.10.2011.

Alteração 8

Proposta de decisão Considerando 11

Texto da Comissão

(11) O Centro de Satélites da União Europeia (CSUE), uma agência da União estabelecida pela Ação Comum do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa à criação do Centro de Satélites da União Europeia (2001/555/PESC)¹⁶, que presta serviços e produtos de informação e imagens geoespaciais com diferentes níveis de classificação para os utilizadores civis e militares, poderá ser responsável pelo funcionamento e a prestação de serviços SST. As suas competências em matéria de tratamento de informações *confidenciais* num ambiente seguro e a sua estreita ligação institucional com os Estados-Membros são vantagens que facilitam a prestação de serviços SST. Uma condição prévia para a participação do CSUE no programa de apoio SST é a alteração da ação comum do Conselho, que atualmente não prevê a participação do CSUE no domínio dos SST.

¹⁶ JO L 200 de 25.07.01, p.5.

Alteração

O Centro de Satélites da União Europeia (CSUE), uma agência da União estabelecida pela Ação Comum do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa à criação do Centro de Satélites da União Europeia (2001/555/PESC)¹⁶, que presta serviços e produtos de informação e imagens geoespaciais com diferentes níveis de classificação para os utilizadores civis e militares, poderá ser responsável pelo funcionamento e a prestação de serviços SST. As suas competências em matéria de tratamento de informações *classificadas* num ambiente seguro e a sua estreita ligação institucional com os Estados-Membros são vantagens que facilitam a prestação de serviços SST. Uma condição prévia para a participação do CSUE no programa de apoio SST é a alteração da ação comum do Conselho, que atualmente não prevê a participação do CSUE no domínio dos SST.

¹⁶ JO L 200 de 25.07.01, p.5.

Alteração 9

Proposta de decisão Considerando 15-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) As medidas adotadas em conformidade com o presente regulamento devem ter em conta o disposto no Título V do Tratado sobre a União Europeia.

Alteração 10

Proposta de decisão

Artigo 2 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

***(6-A) «Estado-Membro participante»,
Estado-Membro da UE que participa no
programa de apoio SST por decisão da
Comissão e após a celebração de um
acordo de cooperação com o Centro de
Satélites da União Europeia.***

Alteração 11

Proposta de decisão

Artigo 2 – ponto 6-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

***(6-B) «Sensor nacional», sensores sob o
controlo exclusivo de um ou mais
Estados-Membros.***

Alteração 12

Proposta de decisão

Artigo 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Os objetivos do programa de apoio SST consistem em apoiar ações destinadas a criar uma capacidade SST, tendo especialmente em vista:

Os objetivos do programa de apoio SST consistem em apoiar ações destinadas a criar **e a manter** uma capacidade SST, tendo especialmente em vista:

Alteração 13

Proposta de decisão

Artigo 3 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) A criação **e** o funcionamento de uma

(a) A criação, o funcionamento **e o reforço**

função de sensor, composta por uma rede de sensores nacionais espaciais ou terrestres existentes destinados a vigiar e localizar objetos espaciais;

de uma função de sensor, composta por uma rede de sensores nacionais espaciais ou terrestres existentes destinados a vigiar e localizar objetos espaciais;

Alteração 14

Proposta de decisão Artigo 3 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) A criação *e* o funcionamento de uma função de transformação para tratar e analisar os dados SST capturados pelos sensores, incluindo a capacidade para detetar e identificar objetos espaciais e criar e manter um catálogo desses objetos;

Alteração

(b) A criação, o funcionamento *e o reforço* de uma função de transformação para tratar e analisar os dados SST capturados pelos sensores, incluindo a capacidade para detetar e identificar objetos espaciais e criar e manter um catálogo desses objetos;

Alteração 15

Proposta de decisão Artigo 3 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) A criação *e* o funcionamento de um serviço para prestar serviços SST aos operadores de veículos espaciais e às entidades públicas.

Alteração

(c) A criação, o funcionamento *e o reforço* de um serviço para prestar serviços SST aos operadores de veículos espaciais e às entidades públicas.

Alteração 16

Proposta de decisão Artigo 3 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) O reforço da rede referida na alínea a), através da integração de novos sensores nacionais ou da melhoria de sensores nacionais existentes.

Alteração 17

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os serviços SST devem ser prestados aos Estados-Membros, ao Conselho, à Comissão, ao SEAE, aos operadores de veículos espaciais públicos e privados e às entidades públicas competentes em matéria de proteção civil. Os serviços SST serão prestados em conformidade com as disposições em matéria de utilização e intercâmbio de dados e de informações SST referidas no artigo 9.º

Alteração

2. Os serviços SST devem ser prestados aos Estados-Membros, ao Conselho, à Comissão, ao SEAE, **à AEE**, aos operadores de veículos espaciais públicos e privados e às entidades públicas competentes em matéria de proteção civil **e segurança. Esses serviços podem ser igualmente prestados a Estados não pertencentes à União, desde que o Parlamento dê o seu acordo para o efeito. Os serviços SST também devem estar disponíveis para os operadores de satélites militares.** Os serviços SST serão prestados em conformidade com as disposições em matéria de utilização e intercâmbio de dados e de informações SST referidas no artigo 9.º

Alteração 18

Proposta de decisão

Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os Estados-Membros participantes, o CSUE e a Comissão não podem ser considerados responsáveis por quaisquer prejuízos resultantes da falta ou da interrupção da prestação de serviços SST, nem por qualquer atraso na sua prestação ou pela falta de fiabilidade das informações fornecidas através dos serviços SST.

Alteração

3. Os Estados-Membros participantes, o CSUE e a Comissão, **bem como as organizações por estes contratadas para a prestação de serviços SST**, não podem ser considerados responsáveis por quaisquer prejuízos resultantes da falta ou da interrupção da prestação de serviços SST, nem por qualquer atraso na sua prestação ou pela falta de fiabilidade das informações fornecidas através dos serviços SST.

Alteração 19

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-A) Assegurar, além disso, o diálogo e a coordenação necessários, reunindo intervenientes relevantes tais como a AED e a AEE, tendo em vista assegurar a coerência entre iniciativas e programas espaciais civis e militares e criar, nomeadamente, sinergias na área da segurança;

Alteração 20

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

c-B) Promover a participação dos Estados-Membros no programa de apoio SST.

Alteração 21

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Propriedade de sensores SST e existência de recursos técnicos e humanos adequados para o seu funcionamento *ou capacidades em matéria de tratamento de dados;*

(a) Propriedade de sensores SST *ou capacidades em matéria de tratamento de dados SST* e existência de recursos técnicos e humanos adequados para o seu funcionamento;

Alteração 22

Proposta de decisão

Artigo 7 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os Estados-Membros que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 1 e que sejam partes no acordo a que se refere o artigo 10.º são elegíveis para uma contribuição financeira do programa de apoio SST. A Comissão publica e atualiza, no seu sítio web, a lista de Estados-Membros.

Alteração

4. Os Estados-Membros que cumpram os critérios estabelecidos no n.º 1 e que sejam partes no acordo a que se refere o artigo 10.º são elegíveis para uma contribuição financeira do programa de apoio SST. A Comissão publica e atualiza, no seu sítio web, a lista de Estados-Membros *participantes*.

Alteração 23

Proposta de decisão

Artigo 9 – parte introdutória

Texto da Comissão

A utilização e o intercâmbio de dados e informações SST para efeitos da execução dos objetivos referidos no artigo 3.º ficam subordinados às seguintes regras:

Alteração

1. A utilização e o intercâmbio de dados e informações SST para efeitos da execução dos objetivos referidos no artigo 3.º ficam subordinados às seguintes regras:

Alteração 24

Proposta de decisão

Artigo 9 – alínea d)

Texto da Comissão

d) A divulgação não autorizada de dados e informações deve ser evitada, permitindo simultaneamente a eficácia das operações e a otimização da utilização das informações produzidas;

Alteração

a) A divulgação não autorizada de dados e informações SST deve ser evitada, permitindo simultaneamente a eficácia das operações e a otimização da utilização das informações SST produzidas;

Alteração 25

Proposta de decisão Artigo 9 – alínea e)

Texto da Comissão

e) A segurança dos dados SST deve ser garantida;

Alteração

b) A segurança dos dados SST deve ser garantida;

Alteração 26

Proposta de decisão Artigo 9 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) Os dados e informações SST obtidos no âmbito do programa de apoio SST devem ser disponibilizados, incluindo a países terceiros, organizações internacionais e outros terceiros, em função da necessidade desses dados e informações, em conformidade com as instruções e regras de segurança da entidade de origem das informações SST e do proprietário do objeto espacial em causa, e de acordo com a «política de dados em matéria de Conhecimento da Situação no espaço – recomendações sobre aspetos de segurança», aprovada pelo Comité de Segurança do Conselho^{19a}.

^{19a} CS 14698/12, 09.10.2012

Alteração 27

Proposta de decisão Artigo 9 – alínea f)

Texto da Comissão

f) As informações obtidas no âmbito do programa de apoio SST devem ser disponibilizadas em função da

Alteração

Suprimido

necessidade dessas informações, em conformidade com as instruções e regras de segurança da entidade de origem das informações e do proprietário do objeto espacial em causa.

Alteração 28

Proposta de decisão

Artigo 9 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A Comissão deve adotar as decisões de execução necessárias relativas à utilização e ao intercâmbio de dados e informações SST, incluindo a celebração de acordos de cooperação internacional relativos ao intercâmbio e à utilização de dados e informações SST. Tais atos de execução são adotados em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 14.º, n.º 2.

Alteração 29

Proposta de decisão

Artigo 10 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros *que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 7.º, n.º 1*, e o CSUE devem celebrar um acordo que defina as regras e os mecanismos para a sua cooperação na execução dos objetivos enunciados no artigo 3.º Em especial, esse acordo deve conter disposições sobre os seguintes aspetos:

Os Estados-Membros participantes e o CSUE devem celebrar um acordo que defina as regras e os mecanismos para a sua cooperação na execução dos objetivos enunciados no artigo 3.º Em especial, esse acordo deve conter disposições sobre os seguintes aspetos:

Alteração 30

Proposta de decisão Artigo 13 – título

Texto da Comissão

Acompanhamento e avaliação

Alteração

Acompanhamento, prestação de informações e avaliação

Alteração 31

Proposta de decisão Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. No início de cada ano, a Comissão deve apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir informações sobre a participação no programa de apoio SST e as ações apoiadas pelo programa, a evolução da rede SST e da prestação de serviços, o intercâmbio e a utilização de dados e informações SST, bem como a celebração de acordos de cooperação internacional durante o ano anterior, e o programa de trabalho para o ano em curso.

Alteração 32

Proposta de decisão Artigo 13 – n.º 2 – frase introdutória

Texto da Comissão

2. Até 1 de julho de 2018, a Comissão deve apresentar um relatório de avaliação sobre a execução do programa de apoio SST ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir recomendações sobre a renovação, alteração ou suspensão das ações apoiadas pelo programa de apoio SST, tendo em

Alteração

*2. A Comissão deve apresentar um relatório de avaliação **anual** sobre a execução do programa de apoio SST ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório deve incluir recomendações sobre a renovação, alteração ou suspensão das ações apoiadas pelo programa de apoio SST, tendo em conta o seguinte:*

conta o seguinte:

PROCESSO

Título	Programa de apoio à localização e à vigilância no espaço
Referências	COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 14.3.2013
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFET 14.3.2013
Relator(a) de parecer Data de designação	Michael Gahler 21.3.2013
Exame em comissão	14.10.2013
Data de aprovação	21.11.2013
Resultado da votação final	+: 48 –: 5 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Bastiaan Belder, Elmar Brok, Jerzy Buzek, Tarja Cronberg, Arnaud Danjean, Mário David, Susy De Martini, Michael Gahler, Marietta Giannakou, Ana Gomes, Andrzej Grzyb, Richard Howitt, Anna Ibrisagic, Tunne Kelam, Nicole Kiil-Nielsen, Andrey Kovatchev, Pawel Robert Kowal, Eduard Kukan, Vytautas Landsbergis, Krzysztof Lisek, Sabine Lösing, Marusya Lyubcheva, Willy Meyer, Francisco José Millán Mon, Alexander Mirsky, María Muñoz De Urquiza, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Norica Nicolai, Raimon Obiols, Pier Antonio Panzeri, Ioan Mircea Pașcu, Bernd Posselt, Hans-Gert Pöttering, Cristian Dan Preda, Libor Rouček, Tokia Saïfi, Nikolaos Salavrakos, György Schöpflin, Werner Schulz, Marek Siwiec, Laurence J.A.J. Stassen, Davor Ivo Stier, Charles Tannock, Inese Vaidere, Nikola Vuljanić, Boris Zala, Karim Zéríbi
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Reinhard Bütikofer, Véronique De Keyser, Kinga Gál, Elisabeth Jeggle, Barbara Lochbihler, Jean Roatta
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Claudette Abela Baldacchino, Hiltrud Breyer, Chrysoula Paliadeli, Marie-Christine Vergiat

15.11.2013

PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um programa de apoio à localização e à vigilância no espaço
(COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD))

Relatora de parecer: Maria Da Graça Carvalho

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O programa proposto tem o objetivo de contribuir para a construção de uma capacidade europeia de vigilância e localização no espaço («SST») que vise prevenir e acompanhar o risco crescente de colisão entre infraestruturas espaciais e veículos espaciais ou detritos espaciais. Os Estados-Membros contribuirão com os seus próprios recursos em matéria de sensores, enquanto a UE proporcionará um enquadramento e um contributo financeiro, desempenhando, desta forma, três funções essenciais: conexão em rede de sensores, processamento de dados e prestação de serviços aos utilizadores. Devido, sobretudo, à dimensão de segurança do sistema SST, o programa será liderado pela UE e não pela Agência Espacial Europeia.

A relatora propõe que se apoie esse projeto estratégico e crucial para a independência e segurança dos principais recursos europeus, nomeadamente ao abrigo dos dois projetos de grande dimensão da UE, o EGNOS/Galileo e o Copernicus.

Contudo, o principal problema identificado pela relatora prende-se com o financiamento do programa de apoio SST. Efetivamente, o projeto de regulamento prevê que o seu financiamento deve ser proveniente de outros programas pertinentes plenamente compatíveis com a sua base jurídica. Porém, ainda que os programas Galileo, Horizonte 2020, Copernicus e o Fundo para a Segurança Interna tenham sido selecionados para fins de contribuição, o projeto de ato, em si, ainda não inclui o Copernicus e não esclarece o alcance das respetivas contribuições. O projeto de ato tão-pouco contempla o montante referido na exposição de motivos, ou seja, 70 milhões de euros ao longo de sete anos. Por fim, não define exatamente a repartição do financiamento da UE por todas as principais tarefas programadas.

A relatora tenta colmatar estas lacunas inserindo um montante máximo e assegurando que tanto o EGNOS/Galileo como o Copernicus, que estarão entre os principais beneficiários da capacidade SST, sejam igualmente os seus principais contribuintes – ao passo que os restantes programas deverão ser apenas subsidiários. A utilização, em especial, da dotação do programa «Horizonte 2020» deve ser rigorosamente limitada à sua missão – a investigação espacial e de segurança. A relatora propõe igualmente a inclusão de uma repartição da dotação pelas três principais funções que o programa SST deverá desempenhar. Por fim, a Comissão deve ficar habilitada a adotar atos delegados com vista a clarificar os mecanismos e prioridades de financiamento, podendo ainda desviar-se significativamente da repartição prevista, se for caso disso.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de decisão Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Informações precisas quanto à natureza, características e localização de determinados objetos espaciais podem afetar a segurança da União Europeia ou dos seus Estados-Membros. Por conseguinte, as considerações de segurança necessárias devem ser tidas em conta na criação e no funcionamento da rede de sensores SST, na capacidade para processar e analisar dados SST e no fornecimento de serviços de SST. Por conseguinte, é necessário prever na presente decisão disposições gerais sobre a utilização e o intercâmbio seguro de dados e informações SST entre os Estados-Membros, o CSUE e os destinatários dos serviços SST. Além disso,

Alteração

(12) Informações precisas quanto à natureza, características e localização de determinados objetos espaciais podem afetar a segurança da União Europeia ou dos seus Estados-Membros. Por conseguinte, as considerações de segurança necessárias devem ser tidas em conta na criação e no funcionamento da rede de sensores SST, na capacidade para processar e analisar dados SST e no fornecimento de serviços de SST. Por conseguinte, é necessário prever na presente decisão disposições gerais sobre a utilização e o intercâmbio seguro de dados e informações SST entre os Estados-Membros, o CSUE e os destinatários dos serviços SST. *Neste*

a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem definir os mecanismos de coordenação necessários para dar resposta a questões relacionadas com a segurança do programa de apoio SST.

contexto, há que utilizar as atuais infraestruturas e competências para evitar a duplicação e gerar poupanças e sinergias. Além disso, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem definir os mecanismos de coordenação necessários para dar resposta a questões relacionadas com a segurança do programa de apoio SST.

Alteração 2

Proposta de decisão Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O programa de apoio SST deve ser financiado pela União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹⁸. O financiamento da União para o programa de apoio SST deve provir dos *respetivos* programas *previstos* no quadro financeiro plurianual para 2014-2020.

Alteração

(15) O programa de apoio SST deve ser financiado pela União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹⁸. *O montante de* financiamento da União para o programa de apoio SST deve *ser de 70 milhões de euros, a preços correntes. Deve* provir *essencialmente* dos programas *dedicados à política espacial* no quadro financeiro plurianual para 2014-2020, *ou seja, do EGNOS/Galileo e do Copernicus, de preferência, através de rubricas orçamentais específicas ao abrigo desses programas, assegurando simultaneamente que os seus próprios objetivos não sejam postos em causa. Em determinados casos, as contribuições do Fundo para a Segurança Interna e do programa Horizonte 2020 também devem ser permitidas, devendo, porém, ser rigorosamente limitadas a medidas previstas nos seus atos de base, relacionadas com a proteção de infraestruturas críticas e com a investigação espacial e de segurança, respetivamente. Qualquer aumento da*

contribuição da União deve ser proveniente dos programas Galileo e Copernicus.

¹⁸ JO L 298, de 26.10.2012, p. 1.

¹⁸ JO L 298, de 26.10.2012, p. 1.

Alteração 3

Proposta de decisão Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) Por motivos de clareza e de prestação de contas, esse montante máximo deve ser repartido por várias categorias de acordo com os objetivos definidos no presente regulamento. A Comissão deve estar em condições de reafetar fundos de um objetivo para outro e, para tal, deve adotar um ato delegado sempre que o respetivo desvio for superior a cinco pontos percentuais. A Comissão deve igualmente adotar atos delegados que pormenorizem os mecanismos e prioridades de financiamento a refletir no programa de trabalho.

Alteração 4

Proposta de decisão Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. A Comissão deve:

(a) Gerir os fundos provenientes do programa de apoio SST e assegurar a execução do programa de apoio SST;

1. A Comissão deve:

(a) Gerir os fundos provenientes do programa de apoio SST e assegurar a execução do programa de apoio SST, **conferindo, ao mesmo tempo, transparência e clareza quanto às diferentes fontes de financiamento;**

(b) Adotar as medidas necessárias para identificar, controlar, atenuar e monitorizar os riscos associados ao programa;

(c) Estabelecer, em cooperação com o Serviço Europeu para a Ação Externa, os mecanismos de coordenação necessários para garantir a segurança do programa.

(b) Adotar as medidas necessárias para identificar, controlar, atenuar e monitorizar os riscos associados ao programa;

(c) Estabelecer, em cooperação com o Serviço Europeu para a Ação Externa, os mecanismos de coordenação necessários para garantir a segurança do programa.

Alteração 5

Proposta de decisão

Artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. A Comissão deve garantir a complementaridade entre o programa de apoio SST e as atividades de investigação relacionadas com a proteção das infraestruturas espaciais levadas a cabo no âmbito do programa «Horizonte 2020», estabelecido pelo [referência ao regulamento Horizonte 2020, a aditar aquando da sua adoção]. Deve igualmente facilitar a sua complementaridade com as restantes atividades europeias e internacionais neste domínio.

Justificação

A presente alteração inclui no texto legislativo o que presentemente é referido somente nos considerandos.

Alteração 6

Proposta de decisão

Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O Centro de Satélites da União Europeia

1. Sob reserva de uma alteração no seu

(CSUE) deve participar na execução do objetivo fixado no artigo 3.º, alínea c), e será elegível para uma contribuição financeira do programa de apoio SST, sob reserva da celebração do acordo referido no artigo 10.º

ato de base, o Centro de Satélites da União Europeia (CSUE) deve participar na execução do objetivo fixado no artigo 3.º, alínea c), e será elegível para uma contribuição financeira do programa de apoio SST, sob reserva da celebração do acordo referido no artigo 10.º.

Alteração 7

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

1. ***O financiamento*** da União para o programa de apoio SST deve ***provir dos outros programas previstos no quadro financeiro plurianual*** para 2014-2020, em ***total conformidade com a sua base jurídica. Os programas relevantes suscetíveis de conceder financiamento incluem os programas*** estabelecidos pelos seguintes atos:

(a) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite, artigos 1.º e 3.º, alíneas c) e d), e artigo 4.º;

(b) Decisão n.º [...] do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020, artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) e c), anexo, parte II, ponto 1.6.2, alínea d), e anexo, parte III, ponto 6.3.4;

Alteração

1. ***A contribuição*** da União para o programa de apoio SST deve ***ser de 70 milhões de euros, a preços correntes, para 2014-2020 e deve provir, principalmente e em proporções equivalentes, dos programas estabelecidos*** pelos seguintes atos:

(a) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução e à exploração dos sistemas europeus de radionavegação por satélite, artigos 1.º e 3.º, alíneas c) e d), e artigo 4.º;

(a-A) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus, artigo 5.º, alínea c).

Uma parte da contribuição pode ainda, até um determinado limite e nos termos dos respetivos atos de base, provir dos programas estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra criminalidade e à gestão de crises, artigo 3.º, n.º 2, alínea b),

e n.º 3, alínea e), e pela Decisão n.º [...] do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020, artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) e c), anexo, parte II, ponto 1.6.2, alínea d), e anexo, parte III, ponto 6.3.4.

(c) Regulamento (UE) n.º [...] do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, artigo 3.º, n.º 2, alínea b), e artigo 3.º, n.º 3, alínea e).

Alteração 8

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. As dotações devem cobrir os objetivos definidos no artigo 3.º da seguinte forma:

(a) Função de sensor [X%];

(b) Função de processamento [X%];

(c) Função de serviço [X%].

Alteração 9

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. Caso seja necessário proceder a um desvio de mais de cinco pontos percentuais da dotação de um objetivo específico, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 14.º-A, a fim de corrigir essa repartição.

Alteração 10

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-C. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 14.º-A, que pormenorizem os mecanismos e prioridades de financiamento a refletir nos programas de trabalho, em conformidade com o artigo 6.º. A Comissão adota um ato delegado no decurso do primeiro ano após a entrada em vigor do presente regulamento.

Alteração 11

Proposta de decisão

Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. As dotações anuais devem ser autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites previstos para esta atividade no âmbito dos programas a partir dos quais são efetuados os financiamentos.

2. As dotações anuais devem ser autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites previstos para esta atividade no âmbito dos programas a partir dos quais são efetuados os financiamentos. ***Qualquer aumento na contribuição da União deve ser proveniente dos programas Galileo e Copernicus.***

Alteração 12

Proposta de decisão

Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. A Comissão acompanha a execução do

1. A Comissão acompanha a execução do

programa de apoio SST.

programa de apoio SST e *informa anualmente o Parlamento Europeu e o Conselho.*

Alteração 13

Proposta de decisão Artigo 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 14.º-A

Exercício da delegação

- 1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.***
- 2. O poder de adotar os atos delegados referidos no artigo 11.º é conferido à Comissão a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento.***
- 3. A delegação de poderes referida no artigo 11.º pode ser revogada a qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou numa data posterior especificada na mesma. Não afeta a validade dos atos delegados já em vigor.***
- 4. Sempre que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.***
- 5. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 11.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do referido ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a***

Comissão de que não têm objeções a apresentar. Esse prazo pode ser prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Justificação

Inclusão de disposições pertinentes sobre os atos delegados.

PROCESSO

Título	Programa de apoio à localização e à vigilância no espaço
Referências	COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 14.3.2013
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 4.7.2013
Relator(a) de parecer Data de designação	Maria Da Graça Carvalho 10.6.2013
Data de aprovação	14.11.2013
Resultado da votação final	+: 31 –: 1 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Jean-Luc Dehaene, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazábal Rubial, Salvador Garriga Polledo, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Alain Lamassoure, Jan Mulder, Vojtěch Mynář, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Derek Vaughan, Angelika Werthmann, Jacek Włosowicz
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Maria Da Graça Carvalho, Frédéric Daerden, Edit Herczog, Paul Rübig, Alda Sousa, Peter Šťastný
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final	Pablo Arias Echeverría, Jean-Paul Basset, Arkadiusz Tomasz Bratkowski, Zdravka Bušić, Jolanta Emilia Hibner, Helmut Scholz, Tadeusz Zwiefka

PROCESSO

Título	Programa de apoio à localização e à vigilância no espaço
Referências	COM(2013)0107 – C7-0061/2013 – 2013/0064(COD)
Data de apresentação ao PE	28.2.2013
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 14.3.2013
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET14.3.2013 BUDG4.7.2013 ENVI14.3.2013 TRAN14.3.2013 3
	REGI14.3.2013
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	ENVI21.3.2013 TRAN22.4.2013 REGI23.3.2013 3
Relator(es) Data de designação	Amelia Andersdotter 18.4.2013
Exame em comissão	2.9.2013 5.11.2013
Data de aprovação	16.12.2013
Resultado da votação final	+: 41 -: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Amelia Andersdotter, Josefa Andrés Barea, Bendt Bendtsen, Fabrizio Bertot, Reinhard Bütikofer, Maria Da Graça Carvalho, Giles Chichester, Pilar del Castillo Vera, Christian Ehler, Vicky Ford, Adam Gierak, Norbert Glante, Robert Goebbels, Fiona Hall, Romana Jordan, Philippe Lamberts, Marisa Matias, Judith A. Merkies, Angelika Niebler, Jaroslav Paška, Vittorio Prodi, Miloslav Ransdorf, Herbert Reul, Teresa Riera Madurell, Paul Rübig, Amalia Sartori, Salvador Sedó i Alabart, Evžen Tošenovský, Claude Turmes, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Daniel Caspary, Françoise Grossetête, Roger Helmer, Jolanta Emilia Hibner, Seán Kelly, Eija-Riitta Korhola, Holger Kraemer, Zofija Mazej Kukovič, Silvia-Adriana Țicău, Lambert van Nistelrooij
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	María Auxiliadora Correa Zamora
Data de entrega	16.1.2014